

CNPJ 78.119.336/0001-65

CONTRATO Nº 02-2016

Dispensa de Licitação nº 02/2016

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01– Praça Rui Barbosa, Centro – CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente Darci Massuqueto, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 192.952.439-00 e RG 5.896.466-2, residente e domiciliado na Rua Vereador Hildebrando Nunes, 275 Cep 85304-680 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa GUERRA ELETROMOVEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 78.515.558/0001-05, situada na Rua Vereador Jose Ayres de Oliveira, 761 Centro – CEP 85.301-240, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representado pelo Sr. Ildo Derlei Guerra, brasileiro, casado, CPF 409.980.969-20, residente e domiciliado na AV Alvaro Natel de Camargo, 2349 Centro – Cep 85301-100 – Laranjeiras do Sul/Pr, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitatório nº 02/2016 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Do objeto do contrato e seus elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O CONTRATADO obriga-se a executar em favor do Contratante a entrega dos produtos abaixo descritos para Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo Único: Os produtos a serem entregues são:

Descrição Produto	Quant.	Valor
cadeira 04 pés fixa em corino para o Plenário da Câmara	50	R\$ 3.950,00
Municipal		

Do regime de execução ou da forma de fornecimento

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, entregando os produtos conforme especificado no orçamento para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.



CNPJ 78.119.336/0001-65

Do preço e das condições de pagamento e do reajuste

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO, a importância total de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), sendo:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo: Os preços serão fixos e sem reajuste.

Do prazo de vigência

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato vigorará por um período de 30 (dias) dias.

Dos créditos orçamentários

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01 CÂMARA MUNICIPAL 001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.1-002 MODERNIZAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL 44.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

44.90.52.42.00 MOBILIARIO EM GERAL

FONTE: 001

Dos direitos e das responsabilidades das partes, das penalidades cabíveis e dos valores das multas

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações do Contratado:

- I Entregar os produtos de acordo com as especificações e valores indicados no orçamentos apresentado;
- II Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- IV Arcar com todas as despesas incidentes referente a entrega dos produtos;

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

- I Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II Fiscalizar a entrega dos produtos.



CNPJ 78.119.336/0001-65

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos casos de rescisão e do reconhecimento dos direitos da administração

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da licitação

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação n.º 02/2016 - CMLS, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação do Contratado

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro

(Art. 55, § 2°, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicandolhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



CNPJ 78.119.336/0001-65

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 28 de abril de 2016.

Darci Massuqueto Contratante

Ildo Derlei Guerra Contratado